



Lei Municipal nº 1.103, de 12 de maio de 2023.

EMENTA: “Dispõe sobre a realização de eventos esportivos organizados ou incentivados pelo Município de Barreiros-PE, institui o Programa Bolsa Atleta e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Barreiros, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes contemplarão, sempre que possível, os primeiros colocados nas respectivas competições, sendo permitida a entrega de brindes diversos (camisetas, uniformes, materiais esportivos, etc.), medalhas e troféus, além de premiação em dinheiro, cujos valores e critérios serão fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária do respectivo Exercício.

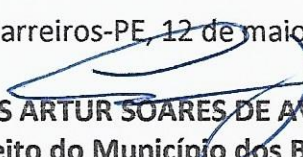
Parágrafo Único - As premiações em dinheiro previstas no *caput* deverão ocorrer sempre em local público e com prévia divulgação junto à população local, de modo a respeitar os princípios da publicidade e da transparência, bem como todos os demais princípios da Administração Pública.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito do Município de Barreiros-PE, o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de incentivar a prática de esportes pelos munícipes de Barreiros-PE, através do custeio de suas despesas operacionais para participação nas diversas competições, pelo qual fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação e Esportes conceder auxílios financeiros a atletas e/ou equipes esportivas que desejem participar de campeonatos e torneios municipais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único – O programa Bolsa Atleta somente poderá beneficiar atletas residentes em Barreiros-PE e/ou equipes esportivas sediadas no âmbito do Município de Barreiros-PE, sendo que os valores dos benefícios e os critérios para participação no programa serão fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária do Exercício.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Helton Henrique Conceição Aragão
Procurador OAB 21.855
Portaria - 108/2021

Barreiros-PE, 12 de maio de 2023.

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR
Carlos Artur Soares de Avellar Junior
Prefeito dos Barreiros
Prefeito do Município dos Barreiros-PE



Lei Municipal nº 1.103 de 12 de maio de 2023.

SANCÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL faz saber que a Câmara do Município de Barreiros, APROVOU e ele SANCIONA a Lei Municipal nº 1.103 de 12 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2023.

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR
PREFEITO



Carlos Artur Soares de Avellar Junior
Prefeito dos Barreiros